



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 – CENTRO

Lei nº 545/2016 de 04 de abril de 2016

FICAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA OBRIGADAS A DISPONIBILIZAR AOS SEUS CLIENTES E USUÁRIOS, NO MÍNIMO, UM BEBEDOURO DE ÁGUA POTÁVEL, E BANHEIROS SANITÁRIOS PÚBLICOS, (MASCULINO E FEMININO), PARA USO DE CLIENTES E DEMAIS USUÁRIOS QUE SE DIRIGEM AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE MÚTUOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras situadas no município de Colinas/MA obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável, e banheiros sanitários públicos, (masculino e feminino), para uso de clientes e demais usuários que se dirigem as respectivas instituições para tratar de assuntos de interesse mútuos.

Parágrafo Único - As instituições financeiras, (Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correios e Telégrafos, etc.).

Art. 2º - O bebedouro de água potável e os banheiros públicos (masculino e feminino), deverão ser disponibilizados no interior das instituições financeiras e deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

Art. 3º - Os referidos banheiros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - Ficará a critério das instituições financeiras quanto à localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 5º - As instituições financeiras, terão o prazo máximo até o último dia útil de 2016, para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

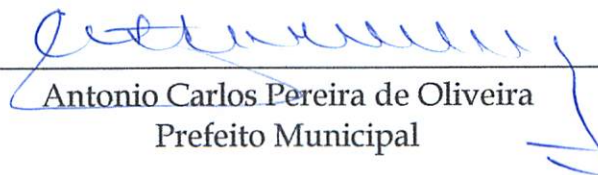
Artigo 7º - Revogam - se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 – CENTRO

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, em 04 de abril de 2016.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal